## PROJETO DE LEI 01-00286/2012 do Vereador David Soares (PSD)

""Dispõe sobre o procedimento administrativo do CADAN - Cadastro de Anúncios de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo do CADAN - Cadastro de Anúncios de instituições com atividade sem fins lucrativos no município de São Paulo devem observar as regras previstas na Lei nº 14.223 de 26 de setembro de 2006, em conformidade com a presente lei.

Art. 2° As instituições sem fins lucrativos que não estiverem de acordo com as normas legais ficam sujeitos os infratores, às seguintes penalidades:

I - notificação e advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da licença do anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial;

IV - remoção do anúncio.

Art. 3º Na aplicação da advertência acerca da irregularidade de anuncio por atividade sem fins lucrativos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

I - 90 (noventa) dias, no caso de anúncio indicativo ou especial;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

Art. 4° As multas as instituições sem fins lucrativos irregulares serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa no valor de um salário mínimo por anúncio irregular;

II - acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada metro quadrado que exceder os 4,00m2 (quatro metros quadrados);

III - persistindo a infração após o prazo previsto no artigo 3° será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 30 (trinta) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

Parágrafo único. No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."